



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

PROCESSO: Nº 021/12

DELIBERAÇÃO: Nº 003/12-CME/TOLEDO

APROVADA PELO PLENÁRIO EM: 15 / 08/2012

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TOLEDO

MUNICÍPIO: TOLEDO / PARANÁ

ASSUNTO: Normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para concessão de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, em caráter EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO, de instituições escolares de Educação Infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo e de Educação Infantil das instituições educacionais privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

CONSELHEIRO RELATOR: PEDRO ALOÍSIO WEBLER

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Toledo no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.026/10, tendo em vista o Parecer nº 020/12-CME, de 15/08/2012, da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação estabelece a norma complementar do Sistema Municipal de Ensino de Toledo para a concessão de Autorização de Funcionamento, em caráter Excepcional e Provisório, de instituições escolares de Educação Infantil e dos Anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo e de Educação Infantil, das instituições educacionais privadas, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Art. 2º. Excepcionalmente, e nos casos que representam interesse público, o Secretário Municipal de Educação de Toledo, mediante Parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, poderá emitir ato de autorização de funcionamento, de estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades, ou de instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, com validade provisória.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, através de seu setor competente, se antecipar aos atos inaugurais e instruir processo simplificado para instituição escolar nova de sua rede, com pedido de autorização, em caráter excepcional e provisório, a ser encaminhado para apreciação do Conselho Municipal de Educação, tão logo seja emitido, pelo Poder Executivo, o ato de criação do novo estabelecimento de ensino.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

§ 2º – O mesmo procedimento será tomado pela mantenedora de instituição privada de Educação Infantil, se houver interesse, encaminhando processo simplificado ao CME/Toledo, através da Secretaria Municipal de Educação, juntando-se os devidos documentos que comprovem a criação da instituição ou da abertura da etapa de Educação Infantil.

§ 3º – A instrução do processo será documental e dispensa, neste momento, a vistoria da Comissão de Verificação por parte da SMED.

§ 4º – Recebido o processo com o pedido de autorização de funcionamento, em caráter excepcional e provisório, o Conselho Municipal de Educação apreciará o processo, na reunião ordinária mais próxima, ou em extraordinária, conforme o caso, tendo Parecer favorável, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação pode emitir o ato de autorização de funcionamento dentro do que estabelece o Parecer do CME.

§ 5º - O ato de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Educação deverá vincular o estabelecimento de ensino ao compromisso de que no prazo dado na autorização concedida, a comunidade escolar construa coletivamente o seu Projeto Político Pedagógico, elabore o seu Regimento Escolar, e que se organize e apresente à SMED, o processo com o pedido de autorização de funcionamento em caráter definitivo, para encaminhá-lo para apreciação do CME.

§ 6º – A autorização de que trata o *caput* deste artigo, terá validade máxima de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do ato de autorização emitido pela Secretaria de Educação.

§ 7º – O ato de autorização excepcional e provisória vence e terá sua validade encerrada, dentro do prazo constante no documento publicado, ou será revogado antes, se for emitida a autorização permanente, caso este ainda não tenha sido extinto por decurso de prazo.

Art. 3º Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação, no que lhe couber.

Art.4º Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Toledo, em 15 de agosto de 2012.


Pedro Aloisio Webler
Conselheiro Relator







**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

A Câmara aprova e acompanha, por unanimidade a proposta de Deliberação do Conselheiro

Relator.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi:.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Legislação e Normas.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de agosto de 2012.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Pedro Aloísio Webler, Relator:.....
- Cons. Flávio Vendelino Scherer, Pres. do CME:.....
- Cons. Maria Christina B. R. Calabresi, Vice-Pres:.....
- Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Patrícia Mara Anschau:.....
- Cons. Sérgio Denck Fogasso:.....
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa:.....
- Cons. Edmilson A. de Moraes, no exerc. da tit.:.....
- Cons. Lenir Sinhori, no exerc. da tit.:.....